

Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR

Incra / RFB

REUNIÃO – GOVERNO ABERTO (OGP) – NOVEMBRO/2020

1. No dia 30 de novembro de 2020, às 14h30, servidores do Incra e da Receita Federal do Brasil - RFB, integrantes das equipes de trabalho do CNIR, servidores da Controladoria-Geral da União - CGU e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil, em cumprimento ao compromisso nº 8 – Transparência Fundiária no âmbito do 4º Plano Nacional em Governo Aberto, dentro da iniciativa internacional conhecida como *OGP (Open Government Partnership)*, realizaram reunião virtual convocada por meio do Edital Cocad/DFC n. 2/2020, publicado no Portal CNIR.
2. O instrumento convocatório esclareceu que, na reunião, seriam discutidos os seguintes temas a serem incluídos na pauta por solicitação das entidades da sociedade civil por meio do Serviço Fale Conosco do Portal CNIR.
3. No início dos trabalhos, o representante da RFB, Rafael Neves de Carvalho, apresentou as suas considerações a respeito da importância do cadastro e destacou que o objetivo da reunião é apresentar o atual estágio de desenvolvimento do CNIR, apresentar uma prestação de contas sobre os valores já desembolsados no projeto e trazer uma discussão a respeito dos sistemas ainda pendentes de desenvolvimento.
4. Seguindo com o evento, a palavra foi dada ao Coordenador de Cadastro Rural do Incra, Celso Menezes, que fez os agradecimentos à equipe que organizou o evento, explicando que ele faz parte do Plano de Governo Aberto, quanto ao compromisso n. 8 - Transparência Fundiária. Ele esclareceu que a reunião era muito importante não só cumprir o Marco 5 do Compromisso n. 8, mas também ouvir o feedback da sociedade civil. Ele explicou que, no mês de novembro de 2020, foram lançadas algumas evoluções do sistema SNCR. Entre as evoluções, ele citou que o SNCR passou a ter integração online com a base do CPF e que, em breve, a integração também será realizada com a base CNPJ, cumprindo uma diretriz do governo federal de integração de bases. O Coordenador explicou que outra evolução no SNCR é a possibilidade de o cidadão fazer, em qualquer situação, a inclusão do imóvel rural por meio do serviço digital pela internet, não sendo mais necessária a presença do cidadão ainda não cadastrado no SNCR em uma unidade de atendimento do Incra. Ele ainda informou que o Manual do SNCR foi atualizado e já se encontra disponível para os cidadãos. Ele explicou que se encontra em formatação no Incra um sistema integrado de titulação e de cadastro, sendo que o núcleo básico desse projeto à unificação do SNCR e do Sigef. Por fim, ele falou a respeito da integração das informações do Sigef para o CNIR, informando que está homologada à API do SIGEF para que se iniciem as tratativas com a equipe do Serpro para fins de transferência das informações para o CNIR.
5. No momento seguinte, a palavra foi passada ao representante da Receita Federal, Stênio Max Lacerda, coordenador do CNIR, que deu orientações a respeito do preenchimento de lista de presença para fins

de contato com os representantes da sociedade civil. Ele explicou que a sua fala tinha por objetivo prestar contas a respeito do Projeto CNIR e trazer informações a respeito de questões que ainda estão pendentes. Foi apresentada a posição inicial da Receita Federal quanto ao relatório de gestão do ano de 2020, lembrando que a versão final do relatório para o ano de 2020 ainda será formatado em conjunto. Stênio falou do Acordo de Cooperação Técnica do CNIR, assinado em 2015, que previa comitês para a tomada de decisões no âmbito do CNIR. Em 2020, o ACT foi renovado e, com a extinção dos comitês interministeriais por ato do Presidente da República, foi estabelecido que as instâncias decisórias do CNIR serão os setores da RFB e do Inca responsáveis pela gestão dos cadastros.

6. Quanto aos produtos tecnológicos proporcionados pelo Projeto CNIR, Stênio explicou que foi construída uma base réplica do SNCR, que custou cerca de 1,5 milhão de reais, com custo mensal de produção de cerca de R\$ 127.000,00. Com isso, ele estima que a base CNIR custe, até dezembro de 2020, algo entre 7,5 e 8 milhões de reais.

7. Além da base CNIR, existe o produto tecnológico chamado Serviços CNIR, cujo custo de desenvolvimento ficou na ordem de 2 milhões de reais. O custo mensal de produção é de cerca de R\$ 124.000,00. Ao final de 2020, ele estima o custo de produção da ordem de 7,5 milhões de reais.

8. Ele explicou que o objeto destes dois produtos tecnológicos é propiciar um fluxo de integração entre o SNCR e o CAFIR, por meio de uma operação chamada de vinculação. Até o momento, a vinculação só foi realizada para cerca de 43% dos imóveis ativos do SNCR e 34% dos imóveis ativos do Cafir. Com este fluxo de integração, tudo o que ocorre no SNCR vai sendo migrado para as bases CNIR e Cafir, de forma que o Cafir passa a ser uma espécie de visão do SNCR. Esta integração é realizada de maneira automática, sem a necessidade de nenhuma verificação por parte de servidores da RFB. Desde 2017, cerca de 1.160.000 atualizações cadastrais no SNCR foram atualizadas automaticamente no Cafir. Além disso, cerca de 110.000 inscrições cadastrais foram realizadas no Cafir a partir dos dados cadastrados no SNCR. Ele explicou que os fluxos de integração tendem a aumentar, com a obrigatoriedade de vinculação para quaisquer situações em que a atualização cadastral no Cafir for necessária. Essa quantidade de operações justificam, no entendimento do servidor, os custos do sistema pois houve um ganho em relação ao atendimento dos serviços cadastrais na Receita Federal.

9. Em seguida, o servidor observou que existe uma necessidade que ainda não foi atendida, que corresponde a integração com bases georreferenciadas, de forma que aumentem os serviços de operações cadastrais, quando demandas pelo cidadão, sejam submetidas a processos automatizados, baseadas em inteligência artificial, de forma que a operação não seja submetida a análise manual de um servidor.

10. Ele também explicou que uma outra visão de futuro é a implantação de uma rede, por meio da qual órgãos públicos e entidades privadas deverão se conectar para receber informações cadastrais de imóveis rurais, garantida a segurança da informação e a observância das normas a respeito de dados. A Receita Federal

ainda espera que o CNIR seja um módulo integrado, dentro do Projeto Sinter, com bases de dados de cadastros urbanos de municípios do país e com serventias de registro de imóveis e de notas.

11. Ao encerrar a sua fala, o servidor explanou que existe uma grande preocupação dentro da Receita Federal quanto à integração do CNIR-Núcleo às bases georreferenciadas de imóveis rurais e de que as evoluções dos sistemas Sigef e Sicar irão garantir à efetiva existência de uma base física de uma base cadastral única de imóveis rurais do país, posto que nem se chegou a discutir, no âmbito do Projeto CNIR, a hipótese legal de que a base cadastral de imóveis rurais seja única. Para a Receita Federal, é fundamental que estes sistemas de bases georreferenciadas se desenvolvam olhando para a necessidade de uma base cadastral única.

12. A palavra foi passada para o Coordenador do CNIR, no Incra, Josias Alvarenga, que agradeceu a presença dos servidores do Incra presentes ao evento.

13. Em seguida, a palavra foi passada a representantes da sociedade civil presentes ao evento, iniciando com a representante da Coalizão Brasil, Mônica Dias. Ela elogiou a evolução por que passou o SNCR, mas que, apesar da evolução, alguns processos com pendência no SNCR ainda não estão disponíveis para visualização e, por isso, não conseguem atender às pendências. Ela observou que o novo sistema permite a solicitação de inclusão de um novo código, sem informar o código de origem da área. Ela se preocupa que a falta da informação da origem possa nascer sem a informação da origem, prejudicando a rastreabilidade da informação territorial. O terceiro ponto que ela discutiu diz respeito à fala do Stênio a respeito de o CNIR e de o Sinter serem sistemas integradores, e que já enfrenta dificuldades, por exemplo, na hora de prestar a informação do número do CAR na DITR, principalmente em estados em que o número do CAR é por matrícula e não por imóvel. Ela também pede que, no CCIR das posses a justo título, não apareça o número da matrícula. O cartório não entende que, na posse a justo título, o Incra não informa o número da matrícula no SNCR. Há cartórios que chegam a pedir que a entidade retorne o cadastro para voltar a informar o número da matrícula. Ela pede a informação, no SNCR, das pessoas a justo título que seja colocado no CCIR o número da matrícula a que esta posse a justo título está atrelada. Ela também pede uma nota orientativa do Incra a este respeito.

14. O servidor da RFB, Stênio Max, explicou que o número do CAR na DITR tem a intenção de coletar a informação para que, no futuro, fazer a associação do NIRF com o número do CAR. Naquele momento, a RFB não tinha a ideia de que, em alguns estados, o número CAR é por matrícula e não por imóvel. Apesar disso, esta informação já é um alerta de que, na hora de construir a associação gráfica do CNIR, deverá estar prevista a associação a mais de um número CAR. Ela também esclareceu que esta associação ainda não foi construída porque ainda não foi liberada a integração do CNIR à base CAR. O SFB foi convidado para participar da reunião, mas que não

compareceu. Outro ponto que o servidor da RFB discutiu é que já houve discussão com a RFB e servidores do Incra de que o sistema CNIR precisa ser capaz de visualizar situações de múltipla titularidade, em que a situações de posse a justo título e de propriedade concomitantes com titulares divergentes. Por isso, ele entende que este problema deve ser solucionado quando da construção de uma declaração integrada do CNIR, mas que, antes disso, o Incra deveria expedir uma orientação técnica aos cartórios.

15. O representante do Incra, Celso Menezes, que não tinha conhecimento do problema da não visualização das pendências no SNCR. Além disso, existe um problema do sistema que não está apresentando o código de origem, já existindo demanda corretivo para solucionar o problema. Quanto à sugestão de que conste o número da matrícula nos casos de posse a justo título, ele entende de que não se deve apresentar o CCIR no nome do vendedor para fins de registro, pergunta à Monica porque ela precisa colocar o CCIR na condição de posse a justo título.

16. Mônica explicou que é uma exigência do cartório. Muitas vezes, a empresa adquire só uma parte do imóvel, fazendo um desmembramento. Neste caso, o CCIR é de uma posse a justo título e não há como fazer o CCIR no nome do vendedor, na condição de propriedade. Outro exemplo corriqueiro, são situações de aquisição de imóveis com áreas desmembradas anteriormente, em que o código de origem está inibido e a única possibilidade de atualização é fazer o CCIR como posse a justo título.

17. A palavra foi passada para Jovelino Ramos, chefe do Cadastro Rural do Incra, explicando que os problemas do novo sistema já foram homologados e que, nos próximos dias, as correções seriam implementadas em breve. Com relação ao CCIR da posse a justo título, ele diz que é preciso avaliar, sugerindo que esta informação passe a constar do campo de observação.

18. O servidor Márcio, do Incra de Minas Gerais, fez uma intervenção quanto à exigência do Estado da Bahia de se fazer o CAR por matrícula, ele entende que isto é um equívoco porque o IN 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, traz o conceito, para o CAR, da Lei 8.629. Com relação à obrigatoriedade do código de origem na inclusão, apesar de ser um erro do sistema, há situações em que realmente não há matrícula de origem, como nos casos de usucapião e de regularização fundiária. Nestas mesmas situações, não há possibilidade de colocar campo de matrícula nestas situações. Ele concorda com a inclusão da informação da matrícula nos casos de posse a justo título, pois daria mais segurança para a informação, mas que é preciso observar as situações em que não é possível incluir a matrícula. Ele lembrou que a lei 5.868/1972 exige a prévia regularização do CCIR antes da negociação.

19. Ao se passar a palavra para a Mônica, ela lembrou que há dificuldades no dia-a-dia, situações em que o retorno do CCIR à situação anterior seria uma irregularidade.
20. Celso entende que o CCIR deve retratar a informação da matrícula.
21. Stênio se mostrou contrário à posição do Celso, defendendo que o cadastro deve ficar em nome do possuidor a justo título. Apesar disso, o que o CNIR precisa mostrar é que, quando existir posse a justo título, o cadastro mostre o proprietário e o possuidor a justo título. Na situação atual, em que o cadastro só pode mostrar uma das duas situações, que mostre o possuidor a justo título.
22. Jovelino pontuou que é favor da posição de Stênio, mas que o comprador é obrigado a pedir o CCIR em nome do vendedor no momento em que comprou o imóvel.
23. Para justificar o pedido que fez, a Mônica apresentou o caso das áreas da Fíbria e da Suzano, tendo em vista que a Fíbria foi incorporada para a Suzano. Há situações em que o cartório quer que o CCIR, se já estiver atualizado em nome da Suzano, deva regredir para o nome da Fíbria.
24. Stênio reforça que é preciso um esclarecimento aos cartórios que, nas situações de posse a justo título, o CCIR não permite a inclusão do número da matrícula.
25. Selma, da Superintendência do Incra no Rio de Janeiro, explicou que o problema da Mônica é um problema da incorporação, não é um problema de compra e venda de um imóvel. Ela pergunta se o problema é recorrente e se não seria possível o Incra prestar informação diretamente ao cartório.
26. Mônica explicou que são problemas localizados e que um contato entre o Incra e o cartório poderia resolver o problema. Já houve problemas em São Paulo, Espírito Santo, no Maranhão. Tal problema foi solucionado no ES com e-mail do Incra. No Incra, o cartório está exigindo uma nota técnica.
27. Celso falou que é contra fazer Nota Técnica, posto que isto é um problema do cartório. Ele acha melhor resolver o problema colocando a informação do número da matrícula em um campo no CCIR. Ele falou que vai discutir isso com a equipe interna do Incra.
28. Em seguida, Stênio falou a respeito do planejamento para as reuniões com as entidades da sociedade civil para o ano de 2021, explicando que a primeira reunião deverá ser realizada no mês de março de 2021.
29. José Henrique, representante da CNA, pediu a palavra para fazer um convite para que o pessoal assista uma live promovida pelo CNA, com a participação do Incra, com o tema modernização do cadastro rural. A live será realizada no dia 03/12. Ele se prontificou a enviar o convite para todos.

30. José Renato, gerente do Projeto Sinter na RFB, propôs convidar entidades dos cartórios para participar da próxima reunião do OGP.

31. Celso concorda com a participação das entidades dos cartórios e do Serviço Florestal Brasileiro. Ele agradeceu a organização do evento, aos servidores do Incra presentes, e informou que o Incra está a disposição para a realização deste trabalho.

32. O trabalhos foram encerrados, com a informação de que a ata e gravação serão disponibilizados no Portal CNIR. No mesmo local, será disponibilizado o edital convocatório para a próxima reunião do grupo.